

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

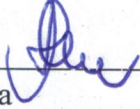
A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.573, de 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93, reuniu-se dia 28 de janeiro de 2022, às 09 (nove) horas, em face do **Processo Licitatório nº 158/2021, Credenciamento nº 07/2021, Inexigibilidade nº 19/2021**, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais (IPTU, ITBI, ISSQN e demais receitas), através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de guichês das agências, internet banking, mobile banking, terminais de autoatendimento e correspondentes bancários com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, para a abertura dos envelopes de documentação das empresas **ITAÚ UNIBANCO S.A e BANCO DO BRASIL S.A.** Cabe registrar que são responsabilidades desta Comissão: *É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto;[...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão.* A documentação da empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A** foi protocolada na Diretoria de Compras Públicas no dia 27/01/2022, às 10:55 horas e a documentação da empresa **BANCO DO BRASIL S.A.** foi protocolada dia 28/01/2022, às 08:30 horas. Os interessados não estiveram presentes na sessão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura dos envelopes contendo as documentações das empresas acima mencionadas. Ao analisar o conteúdo, verificou-se que a empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A** não apresentou a cédula de identidade do responsável legal da empresa, conforme exigido no item 8.1, alínea *a*, do instrumento convocatório. A empresa **BANCO DO BRASIL S.A.** não apresentou a cédula de identidade do responsável legal da empresa, conforme exigido no item 8.1, alínea *a*, do instrumento convocatório e não apresentou os documentos dos representantes indicados na procuração. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação julga as empresas **ITAÚ UNIBANCO S.A e BANCO DO BRASIL S.A. inabilitadas e não as credencia** para o referido processo licitatório. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de recurso quanto ao julgamento da documentação, conforme art.109, inciso “I”, alínea “a” da lei 8666/93. Em cumprimento às disposições legais e para que surtam efeitos de lei assinamos:



Leonardo Geraldo Eufrazio




Ludmila Terra Borges



Ana Paula Cunha

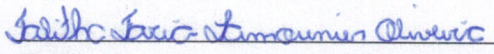
Fábio Henrique Moreira de Carvalho



Eliana Maria de Souza Moraes

Nathália Pereira de Jesus

Lucas Pereira da Costa



Talitha Faria Lamounier Oliveira

Viviane Cristina dos Santos